

RECURSO Nº , DE 2015

(Do Sr. José Airton Cirilo)

Recorre contra a decisão da Presidência da Câmara dos Deputados que devolveu o Projeto de Lei nº 1.912, de 2015, de sua autoria.

Senhor Presidente:

Nos termos do § 2º do art. 137 do Regimento Interno, venho recorrer ao Plenário da Câmara dos Deputados do despacho da Presidência que determinou a devolução do Projeto de Lei nº 1.912, de 2015, de minha autoria, com fundamento no art. 226, *caput* e inciso I, pelos motivos que passo a expor.

De início, cabe ressaltar a carência de motivação do despacho de devolução do Projeto de Lei nº 1.912, de 2015, fundamentado no art. 226, *caput* e inciso I, dispositivos regimentais que tratam da presença de Deputados na Casa e o seu direito de apresentar proposições, dentre outros direitos.

A nosso ver tais dispositivos são inadequados para obstaculizar a tramitação de proposições nesta Casa, eis que carecem de objetividade, demandando regulamentação. Cabe questionar quantos outros Deputados tiveram suas proposições impedidas de tramitar por igual motivação.

E mesmo que pudesse ser impedida a apresentação de proposições por motivo de falta do Deputado, não é esse o caso do autor do Projeto de Lei nº 1.912, de 2015, que tem comparecido assiduamente aos trabalhos da Câmara dos Deputados.

Na verdade, em 12.06.2015, o Recorrente apresentou nesta Casa o Projeto de Lei nº 1.912, de 2015, que 'denomina "Deputado Wellington Landim" o trecho da obra de Transposição do Rio São Francisco no Estado do Ceará'.

Em 24.06.2015, a Presidência proferiu despacho determinando a devolução do Projeto de Lei nº 1.912, de 2015, com fundamento no art. 226, *caput* e § 1º da Lei Interna, nos termos do art. 137, § 1º, inciso II, alínea c, do Regimento interno (OF. n. 1374/2015/SGM/P).

Ocorre que, também em 24.06.2015, a Presidência proferiu despacho de distribuição do Projeto de Lei nº 1.913, de 2015, de autoria do Deputado Domingos Neto, apresentado em 15.06.2015, de idêntico teor ao Projeto de Lei nº 1.912, de 2015.

Como se vê, projetos de lei idênticos foram tratados, sem justificção adequada, de forma diversa pela Presidência, o que deve ser corrigido para que o Projeto de Lei nº 1.912, de 2015, possa tramitar normalmente nesta Casa.

Assim, se foi correta a distribuição do Projeto de Lei nº 1.913, de 2015, deveria essa proposição ter sido apensada ao Projeto de Lei nº 1.912, de 2015, apresentado em data anterior.

Ademais, em 16.06.2015, apresentei o Projeto de Lei nº 1.935, de 2015, que tramita regularmente, tendo recebido da Presidência, em 30.06.2015, despacho para apensação ao Projeto de Lei nº 2.522, de 2007, o que está a demonstrar a absoluta falta de critério para a devolução do Projeto de Lei nº 1.912, de 2015.

Pelas precedentes razões, espero que o Plenário desta Casa, ouvida a douta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, dê provimento ao presente Recurso, para que a Presidência venha a dar o devido trâmite ao Projeto de Lei nº 1.912, de 2015.

Sala das Sessões, em 01 de julho de 2015.

Deputado JOSÉ AIRTON CIRILO